PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.076/87

"Autoriza a compra de dois lotes urbanos e doação de um deles e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Abaeté autorizado a adquirir 02 lotes de terrenos urbanos, sitos nesta cidade à R. Dália Álvares, à quadra nº 042, Lote de nº 01 com área de 472 m2 e um lote nº 04 com área de 576 m2, até o valor de Cz$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzados);

Art. 2º - O lote de nº 04, com 576 m2 será doado para ali ser construída uma fábrica de detergentes e o lote nº 01 com área de 472 m2 fica fazendo parte do Patrimônio Público Municipal, podendo este ser permutado por outro em outro bairro para a instalação de uma fábrica;

Art. 3º - A doação caducará automaticamente, se, dentro de 01 (um) ano a fábrica não estiver produzindo e a mesma deverá funcionar no mínimo no prazo de 10 (Dez) anos, caso contrário, o terreno e as construções ali existentes reverterão ao patrimônio da Prefeitura, cláusulas que deverão constar da escritura de doação.

Art. 4º - Não será permitida a instalação de fábrica ou indústria de laticínios no lote de nº 01 de 472 m2 da quadra 42 do Bairro Amazonas;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de março de 1.987

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.075/87

Concede Anistia Fiscal.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes da Prefeitura Municipal, com referência aos débitos de contribuição de melhoria, já inscritos em dívida ativa;

Art. 2º - Farão jus à anistia, os contribuintes que requerê-la até o dia 31.12.87, e provarem que sua renda é insuficiente;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de março de 1987.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO